



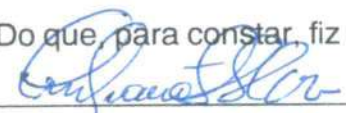
ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

CERTIDÃO/SA Nº 70/2017

CERTIFICO em razão do meu ofício, que homologado em 03/02/2017, o pedido de registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da Sociedade de Advogados sob a denominação de “**SARAIVA & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, registrada desde **07/03/2013** sob nº **348**, Livro B 04, composta dos sócios JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA e RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA, inscritos nesta Seccional sob nºs 10.376 e 9.911, respectivamente.

CERTIFICO, que na referida alteração consta a **exclusão** do sócio RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA e a **CONVERSÃO DA SOCIEDADE** em Sociedade Individual de Advocacia sob a Denominação “**JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, que por consequência das da modificações promovidas, concentra na integralidade as cotas patrimoniais na titularidade do sócio JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.

CERTIFICO, finalmente que a Sociedade tem sede na Rua Tiradentes, nº 21, Sala 602, 6º andar, Centro, CEP 58400 283 – Campina Grande – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 20 de março de 2017. Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:



Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

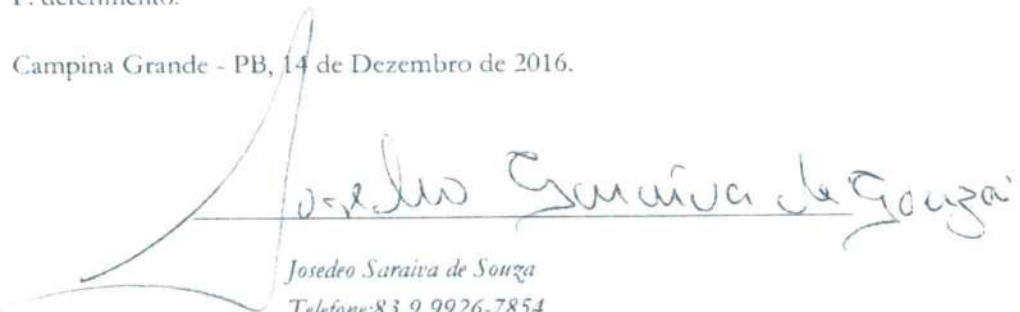
Exmo. Sr. Dr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de João Pessoa - PB

SARAIVA & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS com sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 145, Alto Branco, Campina Grande - PB, CEP: 58.401-480 com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D.Seção sob o nº 348, às fls. 11/18 do Livro B nº 04 de Registros de Sociedades de Advogados em 07/03/2013, vem respeitosamente requerer à V.Exa. a averbação da Alteração e transformação para Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do Artigo 15 do Estatuto da Advocacia e da OAB, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.247/16, que ora apresenta em 03 (três) vias, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições dos Artigos 15 e 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que

P. deferimento.

Campina Grande - PB, 14 de Dezembro de 2016.



Josedeo Saraiva de Souza

Telefone: 83 9 9926-7854

E-mail: josedeusaraiva@uol.com.br



Ricardo Petronio Nunes Bezerra

Telefone: (83) 9 9975-3342

E-mail: petronionadv@hotmail.com

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

SARAIVA & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 17.775.722/0001-10

Pelo presente Instrumento particular:

I – Josedeo Saraiva de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 145, Alto Branco, Campina Grande – PB, CEP: 58.401-480, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 10.376 e no CPF sob nº 023.732.074-60 e

II – Ricardo Petronio Nunes Bezerra, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jardelino Pinto Brandão, nº 40, Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.410-520, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 9911 e no CPF sob nº 377.183.604-44.

Únicos sócios da Sociedade de Advogados Saraiva & Nunes Advogados Associados com sede Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 145, Alto Branco, Campina Grande – PB, CEP: 58.401-480 com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional sob o nº 348, às fls. 11/18 do Livro B nº 4 de Registros de Sociedades de Advogados em 07/03/2013, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

1. Altera-se a razão social para **JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.
2. O sócio Ricardo Petronio Nunes Bezerra por este ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade, ao sócio Josedeo Saraiva de Souza;
3. Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado **JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular, **Josedeo Saraiva de Souza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 145, Alto Branco, Campina Grande – PB, CEP: 58.401-480, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 10.376 e no CPF sob nº 023.732.074-60, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **Josedeo Saraiva Sociedade Individual de Advocacia** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade altera o endereço que funciona atualmente na cidade de Campina Grande - PB, à Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 145, Alto Branco, Campina Grande – PB, CEP: 58.401-480, telefone (83) 9 9926-7854, e-mail josedeusaraiva@uol.com.br para a Rua Tiradentes, nº 21 – Sala 602 – 6º andar, Centro, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-283, telefone (83) 9 9926-7854, e-mail josedeusaraiva@uol.com.br

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pri-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande – PB, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

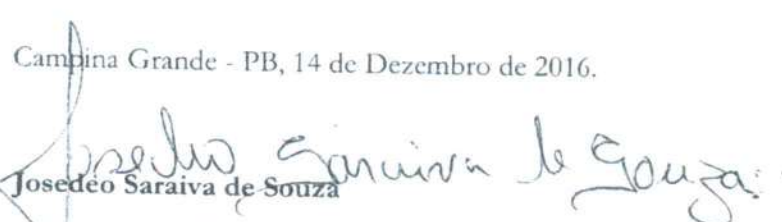
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

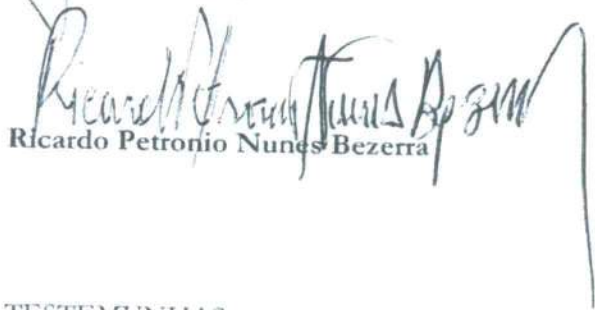
Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11ª – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O sócio retirante e o titular da Sociedade Individual de Advocacia, assinam o presente instrumento, em (3) vias, na presença de duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 14 de Dezembro de 2016.

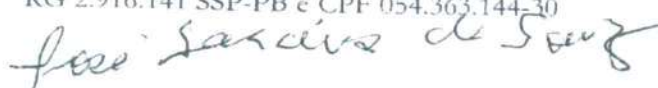

José Saraiva de Souza


Ricardo Petronio Nunes Bezerra

TESTEMUNHAS:


Josenildo Maciel da Silva

RG 2.916.141 SSP-PB e CPF 054.363.144-30


José Saraiva de Souza

RG 03780 PM-RJ e CPF 056.419.507-34

72 77
30
103
OFFICIAL DE REGISTRO

Recebi em
ASSINATURA
RG

Cl. 10
7-10
VISTO

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 10.376, CPI-023.732.074-60, residente e domiciliado a Rua Arnaldo de Albuquerque, 145, Alto Branco, Campina Grande (PB), e **RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 9911, CPI-377.183.604-44, residente e domiciliado na Rua Jardelino Pinto Brandão, 40, Catolé, Campina Grande (PB), resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **SARAIVA & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento ou retirada do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CAD. 13
Fls. 42
O da
VOTO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na Cidade de Campina Grande (PB), na Rua Arnaldo de Albuquerque, 145, Alto Branco, Campina Grande (PB).

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

a) O sócio JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA subscreve e integraliza 18 (dezoito) quotas no valor total de R\$ 18 (dezoito) mil reais;

b) o sócio RICARDO PETRÔNIO subscreve 2 (duas) quotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita

aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO. O sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de pro labore.

CLÁUSULA SÉTIMA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados na proporção de suas cotas. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios responderão nos limites de suas cotas, e, perante aos clientes exclusivamente por dolo ou fraude.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e limitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

DATA - P. B.
14/11/11
VISTO

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao

ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento

da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado.

O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de

OAB PB
570
LISTO

crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, na proporção de suas quotas, (especificar qual o tipo de maioria), sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

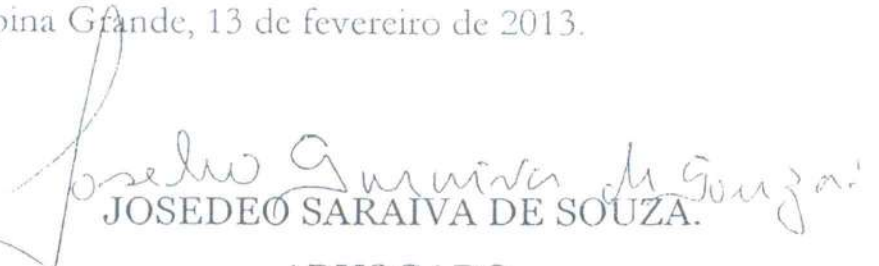
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem o foro da Comarca de Campina Grande (PB).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital.

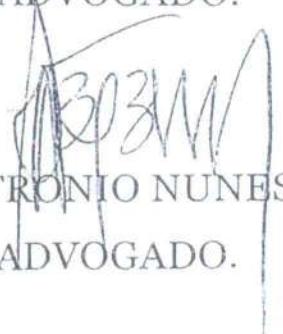
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

18/02/13
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2013.

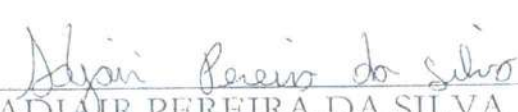

JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.

ADVOGADO.

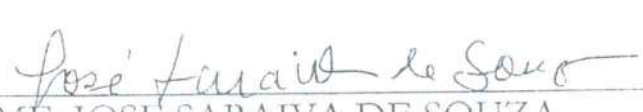

RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.

ADVOGADO.

TESTEMUNHAS:


NOME: ADJAIR PEREIRA DA SILVA

RG 2177235 -CPF 028.294.434-62


NOME: JOSE SARAIVA DE SOUZA

RG: 03780 PM/RJ- CPF: 056.419. 507-34

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de ALTERAÇÃO

CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data,

ao livro nº 04 do Registro de Socie

dade de Advogados sob nº 348

João Pessoa 04 / 03 / 2013



Oficial de Registro

PPG
S



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CERTIDÃO / SA nº 02/2013

CERTIFICO em razão do meu ofício que está devidamente registrado nesta Seccional desde 07/03/2013, a Sociedade de Advogados sob a denominação: **"SARAIVA & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS"** sob nº 348, livro B, Nº 04, composta dos sócios **Josedeo Saraiva de Souza** e **Ricardo Petronio Nunes Bezerra**, inscritos nesta Seccional sob os nºs. 10376 e 9911, respectivamente.

CERTIFICO, que a referida Sociedade tem a sua sede na cidade de Campina Grande-PB, na Rua Arnaldo de Albuquerque, 145- Alto Branco.

Do que para constar, fiz emitir a presente certidão em 07 (sete) de março de 2013 (dois mil e treze). Eu,  Laura de Lizieux Almira de Lira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 17.775.722/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:01 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **A774.511B.BC0B.B434**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: F650.0780.6840.0ED6

Emitida no dia 26/11/2024 às 08:34:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **17.775.722/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.775.722/0001-10
Razão Social: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R TIRADENTES 21 SALA 602 SEXTO ANDA / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-283

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402362031933860

Informação obtida em 09/01/2025 09:31:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.775.722/0001-10

Certidão nº: 90123021/2025

Expedição: 02/01/2025, às 08:53:12

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.775.722/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.775.722/0001-10

Razão Social: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 08:47 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XvgD.S9Za**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.775.722/0001-10

Razão Social: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 08:47 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qMml.2WBF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.775.722/0001-10

Razão Social: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 08:47 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Bg/+Hu6Y**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.775.722/0001-10

Razão Social: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 08:47 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **kP3le/TG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.